



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

www.gloriadedourados.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gloria_de_dourados

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2226

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Pregão	3
Extrato	3
Rescisão	5

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeito Municipal
Julio Cleverton dos Santos

Vice-Prefeita
Delma Ponciano Ferrari

Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEAF)
Osmar Perez

Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável (SEPADS)
Maria Fabiana de Brito

Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC)
Rafaela da Silva Rozas

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Águas (SEINFRA)
Dionatan Vita da Costa

Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)
Estefania Kintschev

Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)
Verginia Correia Mota Ribeiro

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo (SEMELT)
Jeferson Demarchi de Jesus

Assessoria de Gabinete e Gestão
Rodrigo Cervantes de Lima

Superintendência de Relações Públicas, Comunicação e Imprensa
Aribaldo Bispo dos Santos

Superintendência de Habitação
-

Superintendência de Convênios e Projetos -
Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira

Superintendência de Frotas e Transportes
Joel da Costa Manoel

Superintendência de Defesa Civil
Wladimir Duarte de Souza

Superintendência de Trânsito
Valmir Dias dos Santos

Controladoria Geral do Município
Junior Aparecido dos Santos

Procuradoria-Geral do Município
Francielly Maria Bersani de Castro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Glória de Dourados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados | CNPJ 03.155.942/0001-37 | Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD | Telefone: (67) 3466-1611 | Site: www.gloriadedourados.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2226

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 1.273, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), ao Orçamento Geral do Município, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, Júlio Cleverton dos Santos**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial conforme Art. 41, Inciso II da Lei 4.320/64 ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), na forma abaixo especificada:

01 – Câmara Municipal de Glória de Dourados
01.01 – Câmara Municipal de Glória de Dourados
01 – Legislativa
01.031 – Ação Legislativa
01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
Fonte 1.500.000 – Recursos não Vinculados de Impostos
R\$ 26.000,00

TOTAL

R\$ 26.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º desta Lei, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei:

01 – Câmara Municipal de Glória de Dourados
01.01 – Câmara Municipal de Glória de Dourados
01 – Legislativa
01.031 – Ação Legislativa
01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 1.500.000 – Recursos não Vinculados de Impostos
R\$ 26.000,00

TOTAL

R\$ 26.000,00

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder no PPA 2022/2025, as adequações que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados,
17 de setembro de 2025.

JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.274, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, Júlio Cleverton dos Santos**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a investimentos em obras de construção, reforma e ampliação de prédios públicos, aquisição de veículos e máquinas, equipamentos, modernização da administração pública municipal, infraestrutura urbana e rural, eficiência energética e energia renovável, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2226

Página 3 de 6

termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art.6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados,
17 de setembro de 2025.

JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Pregão

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2025

(Processo Adm. 242/2025)

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS**, por meio da COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 022, de 20 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

REGISTRO **TCE/MS** **(e-Sfinge):**
E9F58DEC56470BF3649AFCEFF14B4316B659A2300

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de pintura, através de processo unificado entre a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Águas, Secretaria Municipal de Saúde, com intuito em atender as necessidades do município de Glória de Dourados/MS e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$

778.570,02 (setecentos e setenta e oito mil e quinhentos e setenta reais e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/10/2025 às 8h00
(horário de Mato Grosso do Sul)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: SALA DE MÚLTIPLO USO - Parque de Exposições Manoel Alves de Azevedo - Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Centro, Glória de Dourados/MS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL:

Presencialmente: Paço Municipal, Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Centro, 79730-000, nesta Cidade - via e-mail: licitacao@gloriadedourados.ms.gov.br

Jean Ivo da Silva

~ Pregoeiro ~

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N. 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2025

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, CEP 79730-000, nesta cidade de Glória de Dourados, inscrito no **CNPJ nº. 03.155.942/0001-37**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e com recursos oriundos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ nº. 14.766.199/0001-78), doravante denominado **CONCEDENTE** e a Organização da Sociedade Civil **SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Joaquim Fernandes da Silva nº 356 Centro, CEP 79730-000, nesta cidade de Glória de Dourados, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.908.134/0001-01, denominado **PROPONENTE**.

REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE** o Sr. Prefeito Municipal Sr. **Júlio Cleverton dos Santos**, portador do RG nº 1.XXXXX 2 SSP/MS e do CPF nº 0XX.XXX.XXX-X0 e o **PROPONENTE** representado por seu Presidente Sr. **Valmir Antônio Da Silva** portador do RG nº 2XXXX0 SSP/SP e do CPF nº 3XX.XXX.XXX-X8.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pelo Decreto Municipal nº 45/2017 e Lei Federal 13.019/2014 e demais normas legais.

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o desenvolvimento de projeto com oferta de aulas de judô e de música para crianças e adolescentes, incluindo remuneração de profissionais, aquisição de materiais de consumo e permanentes, visando inclusão social e desenvolvimento humano.

DO VALOR: Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria a **CONCEDENTE** transferirá à **PROPONENTE**, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais).

DA VIGÊNCIA: Este Instrumento tem sua vigência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2226

Página 4 de 6

contada a partir da data de sua assinatura até **31 de Agosto de 2026.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

02 - PODER EXECUTIVO

02-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02-11-05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0015.2189.0000 - Repasse a Entidades Filantrópicas Ficha 1006

3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - Fonte 1.500. 0000

Glória de Dourados/MS, 15 de Setembro de 2025.

Assinam:

CONCEDENTE - Julio Cleverton dos Santos-
Prefeito Municipal.

PROPONENTE - Valmir Antônio Da Silva
Presidente, **Vergínia Correia Mota Ribeiro-** Secretária Municipal de Assistência Social.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2226

Página 5 de 6

Rescisão

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 048/2022

(Processo adm. nº 079/2022)

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 48/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS E O INSTITUTO EUVALDO LODI (IEL)

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS**, com sede na rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, na cidade de Glória de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal eleito, **JULIO CLEVERTON DOS SANTOS**, portador da Matrícula Funcional nº 723, doravante denominada **CONTRATANTE**, por meio do presente Termo de Rescisão Unilateral, **resolve rescindir unilateralmente** o Contrato nº 48/2022, firmado com o **INSTITUTO EUVALDO LODI (IEL-NR/MS)**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.411.218/0001-06, sediado(a) na Avenida Afonso Pena, nº 1031, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 79/2022, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **rescisão unilateral do Contrato nº 48/2022, firmado entre as partes em 1º de julho de 2022**, cujo objeto consiste na Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes, conforme Termo de Referência e Proposta de Trabalho constante no Processo Administrativo nº 079/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente **Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 48/2022** e decorre de autorização da Autoridade Competente com fulcro no inciso XII do art. 84, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO

3.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos valores correspondentes aos serviços executados até a data de 29 de agosto de 2024, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que ocorram, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras, inclusive, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

3.2. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2226

Página 6 de 6

administrativas e financeiras, inclusive, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLAUSULA QUARTA - DA PRODUÇÃO DO EFEITOS E DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Termo de Rescisão Unilateral produzirá efeitos a partir de sua publicação e eficácia e do presente instrumento fica condicionada à divulgação integral no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O encerramento do contratual não isenta a contratada da aplicação das sanções previstas na legislação vigente no caso de se verificarem vícios ou defeitos no objeto contratado.

5.2. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilidade, a saber:

5.2.1. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidos no Contrato/Ata de Registro de Preços;

5.2.2. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

5.2.3. A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

5.3. A presente rescisão unilateral não exime a contratada de outras sanções que porventura sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do Contrato, bem como do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta rescisão contratual, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

Glória de Dourados - MS, em 05 de setembro de 2025.

JULIO CLEVERTON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE